CONTRATO Nº 004/2022 – Inexigibilidade.
INEXIGIBILIDADE nº 004/2022.

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA TATY GIRL GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.754/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, portador do RG nº 4.063.881 SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE,** e a empresa **TATY GIRL GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA,** CNPJ nº 23.268.243/0001-00, com sede na Av. Heráclito Graça, 300, Centro, Cep: 60.140-060, Fortaleza - CE, Fone: (85) 3025-7777, E-mail: escritoriotatygirl@gmail.com, representada pelo Sr. Rosemberg da Silva Pedrosa, CPF nº 620.764.853-68, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA,** firmam o presente ajuste**,** com fundamento na Inexigibilidade **nº 004/2022**, sujeitando as partes à Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, III e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico em anexo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem como objeto a Contratação de representante para apresentação de show artístico da atração musical Taty Girl no aniversário de emancipação política de Município de Campo Largo do Piauí, no dia 26 de janeiro de 2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

2.1 O valor global do presente Contrato é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago em duas parcelas iguais de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a primeira na assinatura do ajuste e a segunda em dezembro de 2022.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou até o final da prestação do serviço ora contratado em 26 de janeiro de 2022, contado a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
4.3 O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

5.1 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Dados: 2022.09.28 15:52:05 -03'00'

5.2 Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
5.3 Supervisionar a execução do Contrato;
5.4 Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
6.2 O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
6.3 A
plicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Recursos Próprios

CLAUSULA NONA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

9.1 O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE:

11.1 O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, inciso III, da lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Dados: 2022.09.28 15:52:25 -03'00'

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO:

12.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Porto - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Largo do Piauí – PI, 28 de setembro de 2022.

Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal Campo Largo do Piauí – PI
CONTRATANTE

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368

Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Dados: 2022.09.28 15:53:16 -03'00'

TATY GIRL GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: